

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

USINAS ITAMARATI S.A. - UISA

CNPJ: 15.009.178/0001-70

NIRE: 51.300.002.396

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ÍNDICE

1 OBJETIVO.....	4
2 APLICAÇÃO.....	4
3 SANÇÕES	4
4 DEFINIÇÕES.....	4
4.1 Administradores.....	4
4.2 Parte Relacionada	4
4.3 Membros Próximos da Família.....	5
4.4 Pessoa Chave da Administração	5
4.5 Transação com Partes Relacionadas	6
4.6 Influência Significativa.....	7
4.7 Montante Relevante	7
4.8 Condições de Mercado	7
4.9 Conflito de Interesses	7
4.10 Conflito de Interesse na Transação com Partes Relacionadas.....	7
5 PRINCÍPIOS	8
6 DIRETRIZES	8
6.1 Deveres dos Administradores.....	8
6.2 Dever de Lealdade.....	8
6.3 Dever de Diligência	9
6.4 Comutatividade	9
6.5 Grupo Econômico	10
6.6 Administração de Conflito de Interesses	10
6.7 Análise da Transação com Parte Interessada	10
6.8 Processo Decisório.....	11
7 PRÁTICAS VEDADAS	12
8 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
9 RESPONSABILIDADES	13

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10 CANAL DE DENUNCIAS	14
11 REVISÃO E APROVAÇÃO	14
12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
13 FOLHA DE REVISÃO E APROVAÇÃO	15
14 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	16



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 OBJETIVO

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de *Transações com Partes Relacionadas*, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Uisa e seus acionistas.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os colaboradores da Uisa, de suas subsidiárias, coligadas, e associações empresariais em que participem, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como acionistas, conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 SANÇÕES

A não observância dos procedimentos desta Política, por parte de qualquer pessoa, será examinada pelo Comitê de Ética e Compliance, com a consequente submissão de um parecer com recomendações à Diretoria Executiva, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Uisa dispostas no seu Código de Conduta Ética e Profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Administradores

O Artigo 145 da Lei nº 6.404/76 define como administradores, ou administração, os diretores e conselheiros de uma companhia, estendendo a ambas as funções a aplicação de suas disposições relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades.

4.2 Parte Relacionada

É a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, tratada a seguir como “entidade que reporta a informação”.

- A) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação.
 - ii. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação. Ou,
 - iii. For membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- B) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- i. A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si).
 - ii. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro).
 - iii. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade.
 - iv. Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade.
 - v. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação.
 - vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa com as características definidas no item A, acima.
 - vii. Uma pessoa identificada na letra A(i), acima, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
 - viii. A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.3 Membros Próximos da Família

São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios (seus ou desses membros) com a entidade e incluem:

- Os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a.
- Os filhos do cônjuge ou de seu companheiro/a.
- Os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a.
- Parentes até o 3º grau da pessoa.

4.4 Pessoa Chave da Administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma entidade, direta ou indiretamente, independentemente do cargo exercido.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.5 Transação com Partes Relacionadas

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

São exemplos de transações mais comuns com Partes Relacionadas:

- Compras ou vendas de produtos e serviços.
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos).
- Contratos de agenciamento ou licenciamento.
- Avais, fianças e quais outras formas de garantias.
- Transferências de pesquisa e tecnologia.
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura.
- Patrocínios e doações.

Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- Entre entidades que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário.
- Entre entidades com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas entidades, tomadas em conjunto ou individualmente.
- De uma entidade com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros próximos da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados.
- De uma entidade com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa.
- De uma entidade com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.6 Influência Significativa

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.7 Montante Relevante

Transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da entidade, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

4.8 Condições de Mercado

Àquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da entidade, que não sejam Partes Relacionadas.

4.9 Conflito de Interesses

Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da entidade a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.10 Conflito de Interesse na Transação com Partes Relacionadas

O conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da empresa contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que, de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e, ao mesmo tempo, possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

No caso de uma entidade, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da entidade em matérias específicas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5 PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Uisa.
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Uisa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.
- d) **Equidade:** contratos entre a Uisa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 DIRETRIZES

6.1 Deveres dos Administradores

Os administradores devem, efetivamente, negociar e deliberar a respeito de Transações com Partes Relacionadas com a finalidade de otimizar os resultados sociais e priorizar o interesse da Uisa, tratando todos os seus acionistas de maneira equitativa, e cumprindo com seus deveres fiduciários.

Os administradores devem agir:

- I. Em conformidade com o interesse da Uisa.
- II. De modo independente à parte relacionada.
- III. De forma refletida e fundamentada. E,
- IV. Com transparência.

O papel do conselheiro independente deve ser valorizado, prezando pela autonomia perante a parte relacionada na negociação.

6.2 Dever de Lealdade

Os administradores, e acionistas, devem observar as melhores práticas de Governança Corporativa na contratação de Transações com Partes Relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Uisa, preservada a equidade entre todos os acionistas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O dever de lealdade impõe aos administradores, e aos acionistas, o compromisso de servir à Uisa, priorizando o interesse da Uisa. Tal dever não se resume ao mero cumprimento de ritos ou procedimentos formais, trata-se de agir segundo o princípio norteador de aderência ao interesse da Uisa.

O cumprimento do dever de lealdade possibilita a realização de Transações com Partes Relacionadas benéficas a todas as partes envolvidas, por permitirem o aproveitamento de sinergias com baixo custo de contratação.

Na análise e negociação de uma Transação com Partes Relacionadas, o acionista deve incentivar os administradores a estabelecerem um ambiente negocial independente, com o envolvimento dos órgãos sociais pertinentes, a fim de que o resultado alcançado seja comutativo, atenda ao melhor interesse da Uisa e trate todos os acionistas de forma equitativa e equilibrada.

6.3 Dever de Diligência

Os administradores devem empregar no cumprimento de suas funções o cuidado e diligência que todo homem probo costuma aplicar na administração de seus próprios negócios.

O dever de diligência imputa, aos administradores, a obrigação de monitorar, investigar e examinar, de maneira informada, refletida e desinteressada, a Transação com Partes Relacionadas proposta, em relação às alternativas disponíveis no mercado, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Uisa.

Os administradores devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado. A motivação do ato é um dos fatores determinantes para constatar sua plausibilidade.

6.4 Comutatividade

A análise de Transações com Partes Relacionadas compreende duas dimensões que devem ser conjuntamente consideradas:

- ✓ A primeira, diz respeito à negociação que precedeu a Transação com Partes Relacionadas.
- ✓ A segunda, refere-se ao resultado obtido.

Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada. Para serem válidas e legítimas, elas devem ser comutativas, isto é, proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado. Quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação devem ser considerados.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os administradores devem avaliar e negociar Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Procedimentos negociais efetivos tendem a levar a um preço adequado e a condições comutativas. Para tanto, administradores devem dispor de tempo de deliberação e análise e buscar informações e assessoria técnica adequados à natureza e complexidade da operação.

6.5 Grupo Econômico

É comum que empresas integrantes de um mesmo grupo econômico realizem Transações com Partes Relacionadas para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.

Ainda assim, os administradores devem observar estritamente a individualidade de cada empresa e tem, por obrigação, efetivamente, negociar, a fim de melhor atender ao interesse da Uisa, em cumprimento dos seus deveres fiduciários.

Os contratos celebrados devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado.

6.6 Administração de Conflito de Interesses

Se um profissional ou acionista tiver interesse próprio ou conflitante com o da Uisa, em uma Transação com Parte Relacionada, ele deve informar qual é esse interesse e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à mesma. Isto aplica-se aos acionistas, conselheiros, diretores e profissionais responsáveis pela estruturação da Transação com Parte Relacionada e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

É dever dos Diretores, dos Comitês e da Mesa que conduz as assembleias, atuarem vigorosamente no sentido de identificar as situações de conflito e impedir o voto da parte interessada ou conflitada, inclusive com relação ao impedimento de voto do acionista em questão.

6.7 Análise da Transação com Parte Interessada

Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.

Contratos entre a Uisa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades,

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.

É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo.

A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.

É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Uisa.

6.8 Processo Decisório

Transações com Partes Relacionadas de menor relevância, rotineiras, entendidas como aquelas realizadas no curso normal de negócios, serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva.

Transações com Partes Relacionadas mais sensíveis, de Montante Relevante ou envolvendo materiais serão analisadas pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembleia de Acionistas.

A qualquer tempo, a Diretoria Executiva ou um acionista, ao analisar a transação e se sentir impedido de decidir, deve submeter a transação à Assembleia de Acionista.

Toda transação entre partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado.
- b) O contrato deve conter a descrição dos termos da transação.
- c) O contrato deve conter a descrição de eventuais impactos para a Uisa e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes. E,
- d) Deve estar totalmente aderente à Norma de Compras.

A aprovação pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia de Acionistas deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**7 PRÁTICAS VEDADAS**

São vedadas Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes:

- a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a Uisa.
- b) Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Uisa.
- c) Concessão de empréstimos em favor de acionistas e administradores (exceto nos casos previstos no Estatuto Social), de seus familiares e de pessoas com influência significativa na Uisa.
- d) Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as condições de Mercado.
- e) Transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como compras e vendas de produtos e serviços, transferências de pesquisa e tecnologia, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, atividades e serviços de apoio administrativo ou operacional).

8 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras da Uisa, com detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Uisa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando uma contratação configurar ato ou fato relevante.

O relatório da administração, os formulários de divulgação de informações periódicas e eventuais e as notas explicativas das demonstrações financeiras deverão conter informações claras, corretas, completas e concisas sobre as Transações com Partes Relacionadas, em linguagem direta e objetiva, evidenciando todos os elementos das Transações, em especial a data, descrição detalhada, motivação, partes contratantes, relação entre as partes contratantes, cronologia da negociação e decisão, preço, termos e condições, incluindo quaisquer contrapartidas, metodologia de avaliação, benefícios obtidos ou esperados pela Uisa e benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**9 RESPONSABILIDADES**

O Comitê de Ética e Compliance é o responsável por avaliar e monitorar, juntamente com o Compliance Officer, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Uisa, bem como pela evidenciação dessas transações.

A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

A Assembleia de Acionistas deve vedar quaisquer empréstimos em favor de acionistas (exceto os previstos no Estatuto Social), ou em favor de qualquer administrador (exceto em favor de controladas ou coligadas da Uisa, se for o caso).

A Assembleia de Acionistas e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Uisa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

A Assembleia de Acionistas e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Uisa e suas partes relacionadas quando a contratação configurar ato ou fato relevante, além da divulgação nas Demonstrações Financeiras.

A Gerência de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Uisa uma base de dados contemplando as pessoas com influência significativa, e respectivos membros próximos da família, garantindo que tais pessoas tenham ciência da necessidade de manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Gerência de Recursos Humanos, e de informar espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

A Gerência Financeira é responsável por estabelecer processo, com base na informação disponibilizada pela Gerência de Recursos Humanos, para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência significativa na Uisa, ou respectivos membros próximos de suas famílias, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável. Deve, também, elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Uisa e partes relacionadas para o público externo.

A Gerência de Relações com Investidores deve divulgar, quando aplicável e nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

As demais áreas gestoras devem assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**10 CANAL DE DENÚNCIAS**

Qualquer pessoa, colaborador ou não da Uisa, que venha a ter conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas realizada em desacordo com essa Política, pode, e deve, denunciá-la por meio do Portal Confidencial Independente, que é o canal de denúncias, reclamações e sugestões da Uisa.

O Canal de Denúncias garante a proteção dos direitos e a confidencialidade dos usuários, assegurando o anonimato e a integridade das informações. O canal não rastreia os usuários da plataforma.

11 REVISÃO E APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva é a instância responsável pela aprovação desta Política, que deve ser revisada pelo Compliance Officer sempre que necessário, ou a cada 2 (dois) anos.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ❖ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas.
- ❖ Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- ❖ Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- ❖ Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa.
- ❖ Ofício-circular CVM / SEP nº 02/2018, de 28 de fevereiro de 2018.
- ❖ IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- ❖ Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

13 FOLHA DE REVISÃO E APROVAÇÃO

Nome do Documento: **Política de Transações com Partes Relacionadas**

Data de Criação: **12/03/2020**

Responsável pela Elaboração: **Compliance Officer**

Validade: **730 dias** a contar da data de aprovação da versão vigente.

Data de Aprovação: **31/08/2020**

Aprovador: **Diretoria Executiva**

Forma de Aprovação: **Assinatura no próprio documento**

APROVADORES

José Arimatea de Angelo Calsaverini

José Fernando Mazuca Filho

CIENTES

Compliance Officer

Gerente Jurídico

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

14 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Especialista de Controle Interno e Compliance
Aprovação	Diretor Financeiro e de Novos Negocios

